PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108's AC VALID

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de janeiro de 2018
Disponibilizado às 20:00 de 03/01/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6124

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/01/202018

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002756-9
IMPETRANTE: ALEXANDRE FERREIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO DE CARVALHO VERAS – OAB/CE 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTONISTA: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em favor de Eduardo de Carvalho Veras, que requer o fornecimento do medicamento Enzalutamida 40mg.

A medida liminar foi deferida às fls. 23/24 pela Desa. Tânia Vasconcelos, para que a autoridade impetrada forneça ao impetrante o fármaco ou transfira o valor a ele correspondente.

A autoridade coatora, por meio do Ofício nº 3689/2017/GAB/SESAU, informou que "está realizando o procedimento necessário para cumprir a presente decisão de forma alternativa, disponibilizando a quantia de R$ 43.219,77 (quarenta e três mil, duzentos e dezenove reais e sete centavos), através de depósito na conta bancária do impetrante informada na inicial" (fl. 58).

Na inicial contudo, não há conta bancária informada.

Assim, intime-se o impetrante para que, em atenção ao Ofício retrocitado, indique a conta bancária em que deverá ser depositado o valor do medicamento postulado.

Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2018.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.17.002836-9
IMPETRANTE: GEOVANIA PRISCILA GOMES DE FRANÇA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTONISTA: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se requerimento em Mandado de Segurança impetrado em favor de Geovania Priscila Gomes de França, que postula providências urgentes para que, em cumprimento à medida liminar concedida às fls. 35/35-verso, sejam fornecidos a ela os medicamentos postulados na inicial correspondentes a um mês de tratamento, valor este a ser levantado através de alvará judicial.

Embora a liminar retrocitada tenha previsto multa cominatória, não há que se cogitar de sua aplicação.

Destaco que, no Ofício nº 3903/2017/GAB/SESAU, a autoridade apontada como coatora já havia se manifestando referindo que se colocava "à disposição para cumprir a presente decisão de forma alternativa, disponibilizando a quantia para a aquisição do mesmo [medicamentos], através do fornecimento dos dados bancários da impetrante" (às fls. 62/63).

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IGFOnT0yi34bdpg15mTyg0xbEWM=
SICOJURR - 00059977

Assim, intime-se a impetrante para que, em atenção ao Ofício mencionado, informe o valor relativo aos medicamentos postulados, bem assim indique a conta bancária em que ele deverá ser depositado.

Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2018.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002937-5
IMPETRANTE: MARTHA BENÍCIO SARAIVA LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTONISTA: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em favor de Martha Benício Saraiva Lima, que requer o fornecimento do medicamento Ozurdex.

A medida liminar foi deferida às fls. 27/27-verso pelo Des. Jésus Nascimento, para que a autoridade impetrada forneça à impetrante o fármaco.

A autoridade coatora, por meio do Ofício nº 3915/2017/GAB/SESAU, informou que "se coloca à disposição para cumprir a presente decisão de forma alternativa, disponibilizando a quantia para aquisição do mesmo, através do fornecimento dos dados bancários da autora [...]" (fl. 49).

Assim, intime-se a impetrante para que, em atenção ao Ofício retrocitado, indique a conta bancária em que deverá ser depositado o valor referente ao medicamento postulado.

Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2018.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002979-7
IMPETRANTE: JOANA DE SOUZA NOVO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª JULIANA GOTARDO HEINZEN – OAB/BA 25472
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTONISTA: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em favor de Joana de Souza Novo, que requer o fornecimento do medicamento Bortezomibe (Velcade) 1,3 mg/m.

A medida liminar foi deferida às fls. 41/41-verso pelo Des. Mozarildo Cavalcanti, para que a autoridade impetrada forneça à impetrante o fármaco ou transfira o valor a ele correspondente.

A autoridade coatora, por meio do Ofício nº 3916/2017/GAB/SESAU, informou que "se coloca à disposição para cumprir a presente decisão de forma alternativa, disponibilizando a quantia para aquisição do mesmo, através do fornecimento dos dados bancários da autora [...]" (fl. 60).

Assim, intime-se a impetrante para que, em atenção ao Ofício retrocitado, indique a conta bancária em que deverá ser depositado o valor referente ao medicamento postulado.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

IGFOnT0yi34bdpg15mTyg0xbEWM=

Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2018.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.600011-5
IMPETRANTE: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTONISTA: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se de execução de Mandado de Segurança impetrado em favor de Cícero Pereira da Silva, em favor de quem foi deferida segurança (acórdão à fl. 44) para realização de procedimento cirúrgico, em processo de TFD.

A autoridade coatora, por meio do Ofício nº 3551/2017/GAB/SESAU, informou que "se coloca à disposição para cumprir a presente decisão de forma alternativa, com o bloqueio dos respectivos valores referentes ao procedimento cirúrgico, após a juntada de três (três) orçamentos pelo autor [...]" (fl. 74).

Assim, intime-se o impetrante para que, em atenção ao Ofício retrocitado, apresente os três orçamentos e, em seguida, indique a conta bancária em que deverá ser depositado o valor referente ao tratamento/procedimento cirúrgico postulado.

Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2018.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 004/R
IMPETRANTE: ADILMA ISABEL DA SILVA ASANO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em favor de **Adilma Isabel da Silva Asano**, que postula o fornecimento dos medicamentos Ciclosporina 50 mg (400 comprimidos), Ciclosporina 100mg (1.100 comprimidos) e Thymoglubine 25mg (injetável - 30 ampolas).

A Procuradoria Geral do Estado, em sua manifestação, postulou preliminarmente que seja determinada a intimação da impetrante para fornecer os dados bancários para depósito ou transferência da verba pública.

Assim, intime-se a impetrante para que, em atenção à postulação da PGE, indique a conta bancária em que deverá ser depositado o valor referente aos medicamentos postulados.
Cumpra-se.
Boa Vista, 02 de outubro de 2018.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 3 DE JANEIRO DE 2018.
MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL
Diretor de Secretaria, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IGFOnT0yi34bdpg15mTyg0xbEWM=
SICOJURR - 00059977

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 03/01/2018

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134
PACIENTE: ALLAN ALMEIDA DUARTE
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
PLANTONISTA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Russian Liberato R. de Araújo Lima em favor de Allan Almeida Duarte, preso preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/2006, na forma do art. 71 do Código Penal.
Juntou documentos que acompanham a inicial.
É o breve relato.
Compulsando ao autos, observa-se que o paciente encontra-se preso preventivamente desde dezembro de 2016, a instrução processual encerrada e o feito em fase de alegações finais, inexistindo, portanto, qualquer situação ocorrida durante o recesso forense que justifique a impetração da presente ordem durante o plantão judicial.
A Resolução n.º 59/2016 do Tribunal Pleno assim dispõe:
“Art. 41. Serão apreciadas no plantão somente as situações de urgência envolvendo violação de direitos dos cidadãos ocorridas no horário e nos dias em que não houver expediente forense ordinário, e para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial.”
Sendo assim, deixo de analisar a liminar pleiteada e determino a distribuição do feito ao término do recesso forense.
Intime-se e publique-se.
Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA
PACIENTE: THIAGO ITALO GALDINO RIBEIRO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO NÚCLEO DE PLANTÃO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PLANTONISTA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Defensoria Pública de Roraima em favor de Thiago Italo Galdino Ribeiro, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 180, §1º do Código Penal.
Afirma a impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante no dia 26/12/17 e quando da audiência de custódia, ante a ausência dos requisitos para conversão da prisão em flagrante em preventiva, concedeu liberdade provisória, mediante recolhimento de fiança no valor de R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) com as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e VI do Código de Processo Penal.
Aduz, que o valor da fiança foi arbitrado de forma desarrazoada, sem a observância da condição econômica do réu, o que constitui flagrante constrangimento ilegal, razão pela qual pugna pelo afastamento da fiança.
Ao final, pugna, pela concessão da medida liminar para colocar o paciente em incontinenti liberdade, e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem para reconhecer o constrangimento ilegal.
Juntou-se documentos às fls.12/16.
Vieram-me os autos.
DECIDO.

Câmara - Única
c2RTxiVkz3h9VwVI5NWSGM3dehc=

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita de demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro, de plano, a presença de tais requisitos. Isso porque, analisando os autos do processo principal, o valor fixado a título de fiança é proporcional, assim não se verifica a configuração do constrangimento ilegal alegado.
Do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.
Intime-se e publique-se.
Findo o recesso forense, redistribuam-se os autos.
Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: RODRIGO LEPLETIER DE FREITAS – OAB/RR Nº 1683
PACIENTE: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA NETO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE BOA VISTA
PLANTONISTA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Rodrigo Lepletier de Freitas em favor de Antônio Bezerra da Silva Neto, preso e condenado em primeira instância pela prática do delito previsto nos arts. 33 e 40, V, da Lei de Drogas.
Afirma o impetrante, em síntese, que o paciente, recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, vem recebendo ameaças dos demais internos em razão de ter se negado a pertencer a nenhuma facção criminosa, razão pela qual peticionou ao Juízo de Execução Penal requerendo a sua transferência para outra unidade prisional. Todavia, tal pedido restou indeferido.
Argumenta que o paciente não pode ficar exposto a risco dentro da unidade prisional, motivo pelo qual pugna pela concessão da medida liminar para que seja determinada a sua transferência imediata para a Cadeia Pública ou para o Comando de Policiamento da Capital e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.
Vieram-me os autos.
DECIDO.
O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita de demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro, de plano, a presença de tais requisitos. Isso porque, não há nos autos elementos que demonstrem a verossimilhança das alegações.
Do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.
Intime-se e publique-se.
Findo o recesso forense, redistribuam-se os autos.
Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIÁRIO
IMPETRANTE: SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS – OAB/RR Nº 1008
PACIENTE: DANIEL LIMA DA SILVA
AUT. COATORA: DELEGADA DA POLÍCIA CIVIL
PLANTONISTA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Daniel Lima da Silva, em razão da representação criminal por parte da autoridade policial.

Câmara - Única
c2RTxiVkz3h9VwVI5NWSGM3dehc=

Aduz a Impetrante que o paciente foi representado criminalmente por ameaça cometida com violência doméstica em 19/11/2017, em ato contínuo, foi posto em liberdade mediante fiança, cientificado sobre suas obrigações legais de comparecimento.
Alega que o paciente é dependente químico, encontra-se internado no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas – CAPS AD III, e em processo de realização de exames para internação na Casa do Pai
Por fim, afirmando que poderá haver representação criminal da autoridade policial com constrição de liberdade, pugna pela concessão de salvo conduto em favor do Paciente para resguardar-lhe o direito a liberdade sem prejuízo do andamento das possíveis investigações, evitando-se o constrangimento ilegal e reconhecendo o direito de permanecer em liberdade
Juntou os documentos de fls. 09/36.
É o sucinto relato.
DECIDO.
A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.
Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente. Entretanto, há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor da Paciente.
Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pela Impetrante não permitem vislumbrar a apontada ilegalidade, vale dizer, a presença do bom direito a favor do Paciente.
Consoante se verifica, não exitem elementos suficientes que demonstrem uma possível constrição da liberdade do paciente.
Posto isso, indefiro o pedido liminar.
Intime-se e cumpra-se.
Findo o período de recesso, redistribua-se.
Boa Vista, 29 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B
PACIENTE: DOMINGOS JOSUÉ DA CRUZ
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
PLANTONISTA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Domingos Josué da Cruz, preso preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006 e art. 333 do Código Penal.
Afirma o impetrante, em síntese, que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, proferida na audiência de custódia, padece de fundamentação suficiente, pois não demonstra os fatos concretos que ensejem a decretação da constrição da liberdade do paciente na garantia da ordem pública.
Ao final, pugna, pela concessão da medida liminar para revogar a prisão preventiva do paciente, mediante a imposição das medidas alternativas do art. 319 do CPP e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.
Vieram-me os autos.
DECIDO.
O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita de demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos. Isso porque, em juízo de cognição sumária, se denota que a decisão do magistrado a quo que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se fundamentada nos elementos que indicam que o réu se dedica ao tráfico de drogas, existindo, portanto, o risco da reiteração delitiva.
Do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.

Câmara - Única
c2RTxiVkz3h9VwVI5NWSGM3dehc=

Intime-se e publique-se.
Findo o recesso forense, redistribuam-se os autos.
Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTES: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTRO – OAB/RR Nº 550
PACIENTE: CÉSAR TEIXEIRA DE SOUZA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
PLANTONISTA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Deusdedith Ferreira Araújo em favor de César Teixeira de Souza, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 121, § 2.º, II e IV do Código Penal.
Afirma o impetrante, em síntese, que não mais subsistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva, haja vista que o paciente é primário, está inserido em um núcleo familiar e emprego fixo.
Ao final, pugna, pela concessão da medida liminar para colocar o paciente em incontinenti liberdade, e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem para reconhecer o constrangimento ilegal.
Vieram-me os autos.
DECIDO.
O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita de demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro, de plano, a presença de tais requisitos. Isso porque, da análise dos autos e da ação penal que tramita no sistema PROJUDI, denota-se a gravidade da acusação, bem como que o acusado passou um largo período de tempo foragido, uma vez que a prisão fora decretada em 28.01.2016 e o seu recolhimento em unidade prisional se deu somente em 18.09.2017.
Ademais, ressalte-se que as condições pessoais do paciente não são suficientes para o deferimento da medida.
Do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.
Intime-se e publique-se.
Findo o recesso forense, redistribuam-se os autos.
Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANTÃO JUDICIAL
AGRAVANTE: LAMARCK RODRIGUES MANGABEIRA
ADVOGADO: LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA – OAB/RR Nº 946
AGRAVADO: GABRIEL ESQUIVEL MANGABEIRA
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência, interposto por Lamarck Rodrigues Mangabeira contra decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 1ª Vara da Família da Comarca de Boa Vista que, nos autos de n.º 0828833-56.2017.8.23.0010, fixou os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do agravante.
Nas razões recursais, afirma o requerente que sempre cumpriu com suas obrigações e, que após o término do relacionamento com a genitora do agravado, continuou a custear suas obrigações, inclusive o plano de saúde do agravado, realizou transferência para a conta da genitora de em média R$ 1.313,75 durante todos os meses e após receber participação nos lucros, fez uma transferência no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Câmara - Única
c2RTxiVkz3h9VwVI5NWSGM3dehc=

Aduz ainda que a determinação de pagamento de 20% (vinte por cento) de sua renda mensal, a título de alimentos provisórios, para o menor, não pode ser mantida, uma vez que os recursos financeiros do alimentante não suportam a obrigação que lhe foi imposta, bem como o valor fixado se mostra desproporcional para custear suas obrigações com o agravado.
Ao final, pugna, pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a redução dos alimentos provisórios para 8% do salário bruto do agravante. No mérito, requereu a confirmação da tutela de urgência.
Juntos documentos às fls. 13/38.
É o breve relato. DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando os autos, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Isso porque, a fixação de alimentos provisórios visa atender as necessidades imediatas do alimentando, em observância aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo alcançar patamares que impossibilitem o seu adimplemento e/ou prejudiquem a subsistência do alimentante
Do que consta no feito, denota-se que embora o agravado tenha uma renda mensal bruta elevada, fez comprovação de suas condições financeiras, demonstrando a desproporcionalidade do percentual aplicado para custear as necessidades do alimentado.
Além disso, é dever mútuo de assistência a criação e educação dos filhos, nos termos do artigo 299 da Constituição Federal.
Pelas razões expostas e em consonância com o binômio necessidade/possibilidade, defiro parcialmente a tutela de urgência, para reduzir os alimentos provisórios para 12% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do agravante, deduzidos os descontos legais, devendo ser oficiado imediatamente a fonte pagadora.
Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias e encaminhe-lhe cópia desta decisão, nos termos do CPC.
Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, na forma do art. 1.019, II do CPC/2015, SERVINDO ESTA DECISÃO COMO MANDADO.
Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.
Publique-se e intimem-se.
Findo o recesso forense, redistribuam-se os autos.
Boa Vista, 29 de dezembro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Plantonista

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTES: MAURO SILVA CASTRO E OUTRO – OAB/RR Nº 210
PACIENTE: STEFANY DA SILVA DABELA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Stefany da Silva Dabela, alegando a ocorrência de constrangimento ilegal na constrição cautelar da paciente e postulando extensão de benefício.
Narra o impetrante a paciente foi presa e denunciada, juntamente com seu esposo William Martins de Oliveira, em Caroebe (RR), sob a acusação de prática de crime de homicídio qualificado contra o o seu próprio filho, de apenas 02 (dois) anos de idade.
Alega que a fundamentação utilizada pelo Juiz a quo para indeferir o pedido de liberdade provisória da paciente não seria hígido.
Aduz que como o companheiro da paciente e padrasto da vítima , William Martins de Oliveira, foi posto em liberdade, também deveria sê-lo a paciente, estendendo-se a ela o benefício.
Requer a concessão liminar da ordem e a sua confirmação no mérito.
É o que há a relatar.
Passo a decidir.
Decido.
Neste momento, importa saber, em cognição sumária, se há qualquer constrangimento ilegal patente na prisão imposta à paciente.
Entendo, no caso sob exame, que não há.

Câmara - Única
c2RTxiVkz3h9VwVI5NWSGM3dehc=

A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória em favor da paciente e a concedeu ao seu companheiro, co-denunciado, não apenas está fundamentada em elementos concretos, mas também deixa claro que as situações fáticas entre a paciente e seu companheiro são distintas, conforme se lê do excerto abaixo:
"[...] levando em consideração o estado e as circunstâncias que levaram a óbito o outro filho da ré, que tinha apenas 02 (dois) anos de idade, demonstram a necessidade de sua cautela preventiva como garantia da ordem pública, e segurança da outra filha, porque em liberdade, apresenta o risco de que ocorra a mesma fatalidade, no sentido em que a própria ré admitiu que havia bebido na noite do crime que não se recorda em nada do ocorrido [...] Por fim, as cautelares diversas da prisão não se mostram suficientes para o fim de evitar a prática de possível crime contra a filha mais nova da ré.
Com relação ao acusado WILLIAMS MARTINS DE OLIVEIRA [...] justificou que estando em liberdade residirá com sua mãe, a qual tem residência nesta comarca, não mostrando indícios de que voltará a morar com a filha menor, não colocando assim, risco à saúde da mesma".
Aludindo a circunstâncias concretas e mostrando que não há similaridade entre a situação da paciente e de seu companheiro, a decisão atacada não me parece eivada de qualquer ilegalidade, ao menos por ora, de modo que indefiro o pedido de liminar.
Boa Vista, 03 de janeiro de 2018.

Juiz convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

HABEAS CORPUS – PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS – OAB/RR Nº 1008
PACIENTE: DANIELLE BATISTA VIEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO NÚCLEO DE PLANTÃO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

D.
Junte a decisão combatida, em 24h, sob pena de não conhecimento da ordem.
BV 3 .1.18

Luiz Fernando Mallet
Juiz Convocado

BOA VISTA, 03 DE JANEIRO DE 2018

CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
c2RTxiVkz3h9VwVl5NWSGM3dehc=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/01/2018

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	084/2017 – SEI n.º 0000088-88.2017.8.23.8000 .
OBJETO:	Serviço de Infraestrutura de TI, inclusive suporte tecnológico e segurança da informação ao ambiente computacional, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, oriundo da ARP nº 037/2016, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA	Polo-It Informação e Tecnologia Ltda. – CNPJ: 02.131.834/0001-61
FUNDAMENTAÇÃO	Lei 8.666/93
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2437 – Rubrica item nº 3.3.90.39.57
NOTA DE EMPENHO	2135/2017 – TJ
VALOR GLOBAL	R$ 335.400,00
PRAZO	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
CONTRATANTE	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA	Constantino Jacob Miguel – Representante da Contratada.
DATA	Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	49/2017 – SEI n.º 0010656-66.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Fornecimento de licença de uso de software de gerenciador de serviços (MILDESK) pelo período de 12 (doze) meses, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 013/2017 – TJRR.
CONTRATADA:	Setrion Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME - CNPJ: 07.379.057/0001-92.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "b" da Lei n.º 8.666/93.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Cláusula Primeira Fica acrescido ao contrato o quantitativo de 15 licenças, no montante de R$ 20.535,00 (vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais), o que corresponde à 25% sobre o valor total contratado. Cláusula Segunda Com o acréscimo previsto na Cláusula Primeira deste aditivo, altera-se o caput da Cláusula Quinta do Contrato, passando o valor global de R$ 82.140,00 (oitenta e dois mil, cento e quarenta reais) para R$ 102.675,00 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Cláusula Terceira Altera-se o Anexo I - Itens Contratados, do instrumento contratual, que passa a ter a seguinte redação:

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

Uj2s+IveBM1Ov4tsoLxX1uPaF/g=

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de uso do sistema de gerenciamento de serviços Milldesk pelo período de 12 (doze) meses	Und.	75	R$ 14.273,88	R$ 102.675,00
Total					R$ 102.675,00

Cláusula Quarta
Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento contratual, as quais deverão ser fielmente cumpridas pelas partes, respondendo cada uma delas pelas consequências da sua inexecução parcial ou total.
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:	Elízio Ferreiro de Melo – Secretário-Geral
CONTRATADA:	Luciano José da Costa – Representante da Contratada
DATA:	Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	085/2017 – SEI n.º 0015697-14.2017.8.23.8000.
OBJETO:	Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia na Comarca de Caracaraí.
CONTRATADA	Haza Construções de Edifícios Ltda - EPP – CNPJ: 17.278.082/0001-33.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n.º 8.666/93, Resolução CNJ nº. 114/2010, Resoluções TP nº. 23/2017 e TP nº. 015/2013.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2438 – Rubrica item nº 44.90.51.83.
NOTA DE EMPENHO	161/2017, emitida 27/12/2017.
VALOR GLOBAL	R$ 1.757.690,14 (hum milhão setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e quatorze centavos).
PRAZO	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
CONTRATANTE	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA	Haryson Otacy Brito Rombaldi – Representante da Contratada.
DATA	Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	086/2017 – SEI n.º 0019263-68.2017.8.23.8000
OBJETO:	Serviço de emissão de certificados digitais padrão ICP-BRASIL, para pessoa física, do tipo A3, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 19/2017 (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 42/2017), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima.
CONTRATADA	**Instituto FENACON** – CNPJ: 11.825.802.0001-57
FUNDAMENTAÇÃO	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral
Uj2s+IveBM1Ov4tsoLxX1uPaF/g=

	Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA	Programas de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 – Gestão das Atividades do Fundejurr e/ou 12.101.02.122.0003.2437 – Gestão de Infraestrutura Tecnológica, através da Rubrica item nº 3.3.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
NOTA DE EMPENHO	2144/2017 – TJ
VALOR GLOBAL	R$ 17.534,00
PRAZO	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
CONTRATANTE	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA	Jeferson da Costa Fernandes – Representante da Contratada.
DATA	Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	083/2017 – SEI n.º 0020149-67.2017.8.23.8000.
OBJETO:	Contrato de aquisição de Monitores, Marca/Modelo: Positivo/22MP55PY, incluindo garantia *on-site* pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 027/2017.
CONTRATADA	Positivo Tecnologia S. A. – CNPJ: 81.243.735/0019-77.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei nº 8.666/93, e pelas Resoluções TP/TJRR n.º 26/06 e 08/15.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 e 12.101.02.122.0003.2437 – Rubrica item nº 4.4.90.52.35.00.00.00.
NOTA DE EMPENHO	160/2017, emitida 26/12/2017 e 2137/2017, emitida em 28/12/2017.
VALOR GLOBAL	R$ 99.900,00 (novena e nove mil e novecentos reais).
PRAZO	51 (cinquenta e um) meses contados a partir da data de assinatura.
CONTRATANTE	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA	Alberto Manoel Custodio – Representante da Contratada.
DATA	Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

Uj2s+IveBM1Ov4tsoLxX1uPaF/g=

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03JAN2018

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar os servidores, **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO** e **EVERTON DOS REIS**, para participarem do curso **"VSICM65 – Vmware vSphere: Install, Configure, Manage [V6.5]"**, que acontecerá na cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 27JAN2018, conforme o Processo nº 1.074/2017 – DA/MPRR, de 29DEZ2017, SisproWeb nº 081906052631706.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 001- DG, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCICIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR no dia 04JAN18, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR no dia 04JAN18, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo Nº003/18 – DA. De 03 de janeiro de 2018. SisproWeb:081906052961838.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 002- DG, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Ministério Público
DKJNwumishy6gFNnTktXDK6P7Xs=
SICOJURR - 00059975

I - Autorizar o afastamento dos servidores **FABIANA SILVA E SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 04JAN18, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 04JAN18, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo Nº004/18 – DA. De 03 de janeiro de 2018. SisproWeb:081906052971809.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 003- DG, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR no dia 08JAN18, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR no dia 08JAN18, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo Nº005/18 – DA. De 03 de janeiro de 2018. SisproWeb:081906052981863.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 004- DG, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 11JAN18, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 11JAN18, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo Nº006/18 – DA. De 03 de janeiro de 2018. SisproWeb:081906052991826.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

Ministério Público
DKJNwumishy6gFNnTktXDK6P7Xs=
SICOJURR - 00059975

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 03/01/2018

E D I T A L 001

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **ALBENICE PESSOA CHAGAS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 002

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária: **CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
IUDMt7EZmarqsguZgqQy6Mzsdjs=
SICOJURR - 00059973

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista - Roraima FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 525533 - Título: DMI/9950/4 - Valor: 3.170,40
Devedor: A . F DE CARVALHO XAVIER & CIA LTDA -
Credor: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS NOVO HORIZONT

Prot: 525727 - Título: DMI/7896/1 - Valor: 1.433,70
Devedor: A R DE OLIVEIRA JUNIOR ME
Credor: PRO CORPS IND E COM PROD ALIMENTICIOS LT

Prot: 525812 - Título: DMI/7896/4 - Valor: 1.433,70
Devedor: A R DE OLIVEIRA JUNIOR ME
Credor: PRO CORPS IND E COM PROD ALIMENTICIOS LT

Prot: 525791 - Título: DV/22099/15 - Valor: 1.026,00
Devedor: ADRIANO DA SILVA COSTA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525877 - Título: DSI/AM671/67201 - Valor: 1.060,00
Devedor: AGATHA MARQUES DE ASSUNCAO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525880 - Título: DSI/AE659010 - Valor: 540,00
Devedor: ALENUSKA EUDOCIA ARAUJO SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525789 - Título: DV/22089/15 - Valor: 2.734,00
Devedor: ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525740 - Título: DMI/06.12.2017 - Valor: 8.825,87
Devedor: ANA CRISTINA ALCANTARA SILVA
Credor: EMPORIO INDEPENDENCIA

Prot: 525807 - Título: DV/22124/16 - Valor: 552,00
Devedor: ANDREIA TEIXEIRA BRITO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525892 - Título: DSI/AV297011 - Valor: 540,00
Devedor: ANDRIA VALERIA DE SOUZA SALES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525834 - Título: CDA/54/17 - Valor: 2.285,62
Devedor: ANNABELLE TEREZA PEREIRA
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO CRA-RR

Prot: 525878 - Título: DSI/AF651010 - Valor: 540,00
Devedor: AURELIO DE FIGUEIREDO E CARVALHO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525397 - Título: CDA/25616000806 - Valor: 25.550,41
Devedor: B W CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Tabelionato 1º Ofício
wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 525561 - Título: CDA/21.850 - Valor: 42,86
Devedor: BANCO ITAUCARD SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525559 - Título: CDA/19.687 - Valor: 1.792,07
Devedor: BANCO ITAULEASING SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525560 - Título: CDA/19.688 - Valor: 896,04
Devedor: BANCO ITAULEASING SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525574 - Título: CDA/21.965 - Valor: 13.583,65
Devedor: BENEVIDES TRANSPORTES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525574 - Título: CDA/21.965 - Valor: 13.583,65
Devedor: MARIVALDO ALVES FERNANDES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525872 - Título: DSI/BM654010 - Valor: 540,00
Devedor: BERTOLDO DE MOURA CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525576 - Título: CDA/20.167 - Valor: 91.156,26
Devedor: CAIRU TRANSPORTES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525792 - Título: DV/22103/15 - Valor: 2.499,00
Devedor: CAMILA ALMEIDA EVANGELISTA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525854 - Título: DSI/CS628010 - Valor: 530,00
Devedor: CIBELE SILVEIRA ROZO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 525678 - Título: DV/22065/15 - Valor: 1.640,00
Devedor: CLENILDE MORAES PACHECO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525396 - Título: CDA/25616000803 - Valor: 2.989,08
Devedor: CONSTRUTORA GOIANA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 525577 - Título: CDA/25.127 - Valor: 74.650,12
Devedor: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525913 - Título: DMI/20310 3/4 - Valor: 324,16
Devedor: DANIELY NASCIMENTO DOS SANTOS
Credor: BEST WAY TR AG VIAG TUR LTDA

Prot: 525643 - Título: CDA/22.075 - Valor: 2.164,78
Devedor: DANILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525893 - Título: DSI/DS233011 - Valor: 540,00

Tabelionato 1º Ofício
wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=
SICOJURR - 00059974

Devedor: DAVID DA SILVA RODRIGUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525768 - Título: DSI/197 - Valor: 480,00
Devedor: DEBORA SILVEIRA ALMEIDA
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 525874 - Título: DSI/DC709009 - Valor: 540,00
Devedor: DENILZE CORREA DANTAS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525664 - Título: DMI/0333799 02 - Valor: 2.295,72
Devedor: DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA ME
Credor: DOCILE ALIMENTOS LTDA

Prot: 525688 - Título: DMI/0006147002 - Valor: 255,20
Devedor: DROGARIA OLIMPICA LTDA - ME
Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 525871 - Título: DSI/DS715006 - Valor: 540,00
Devedor: DYEGO SILVA VILANOVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 526157 - Título: NP/8447/264 - Valor: 18.444,99
Devedor: EDNALDO SANTOS LIMA
Credor: BANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 525773 - Título: DSI/063 - Valor: 550,00
Devedor: ELIENE BARBOSA LIMA
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 525788 - Título: DV/22088/15 - Valor: 746,00
Devedor: ELIZETE SILVA SILVEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525809 - Título: DMI/NF 490 - Valor: 5.400,00
Devedor: ELOA SERVICOS E COM DE TERRAPLANAGEM
Credor: F C COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTD

Prot: 525767 - Título: DSI/154 - Valor: 480,00
Devedor: ERICA SANTOS ALVES REIS
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 525651 - Título: DMI/01040409 - Valor: 530,00
Devedor: ESTEVES MARTINS E FERRONATTO LTDA - EPP
Credor: MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA

Prot: 525582 - Título: CDA/17.859 - Valor: 4.806,49
Devedor: EXPRESSO BOA VISTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525797 - Título: DV/22127/15 - Valor: 912,00
Devedor: FERNANDA COSTA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525796 - Título: DV/22107/15 - Valor: 860,00
Devedor: FERNANDA SOUSA DA CONCEICAO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525864 - Título: DSI/FA485011 - Valor: 530,00
Devedor: FRANCIMAR ATHAN LAVOR
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 525900 - Título: DMI/00913676400 - Valor: 903,57
Devedor: FRANCINETE TRAJANO CARNEIRO 0059274
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S

Prot: 525775 - Título: DSI/245 - Valor: 550,00
Devedor: FRANCISCO DAS C. S. OLIVEIRA
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 525632 - Título: CDA/11.376 - Valor: 2.386,25
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525668 - Título: DV/22050/15 - Valor: 3.068,00
Devedor: FRANCISCO VASCONCELOS VERAS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525669 - Título: DV/22051/15 - Valor: 1.048,00
Devedor: FRANCISCO VASCONCELOS VERAS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525803 - Título: DV/22119/16 - Valor: 1.290,00
Devedor: GISELE VIEGAS GOMES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525566 - Título: CDA/19.784 - Valor: 163,50
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525567 - Título: CDA/19.783 - Valor: 571,91
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525569 - Título: CDA/19.779 - Valor: 169,96
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525570 - Título: CDA/19.780 - Valor: 169,96
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525571 - Título: CDA/19.781 - Valor: 92,15
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525572 - Título: CDA/19.681 - Valor: 279,57
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525573 - Título: CDA/19.682 - Valor: 1.847,28
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525641 - Título: CDA/19.782 - Valor: 169,96
Devedor: HSBC BANK BRASIL SA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525785 - Título: DMI/0078452 01 - Valor: 2.736,59
Devedor: INFORCENTRO COM SERV EIRELI ME
Credor: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA L

Prot: 525558 - Título: CDA/19.845 - Valor: 3.026,02
Devedor: INTERBRAZIL SEGURADORA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525578 - Título: CDA/17.856 - Valor: 2.072,97
Devedor: IOMAR DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525866 - Título: DSI/IS765003 - Valor: 540,00
Devedor: ISRAEL SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525777 - Título: DMI/449 368 72 - Valor: 584,90
Devedor: IVANDA SOUSA PEREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 525876 - Título: DSI/IS681010 - Valor: 540,00
Devedor: IVO DE SOUSA PEREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525800 - Título: DV/22113/15 - Valor: 1.718,00
Devedor: IVONE DE CARVALHO FARIAS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525836 - Título: CDA/230/17 - Valor: 2.285,62
Devedor: IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO CRA-RR

Prot: 525694 - Título: DMI/033466-5 - Valor: 115,21
Devedor: IZOLINA DOS SANTOS JUSTINO
Credor: RONALDO CESAR VILELA

Prot: 525765 - Título: DMI/858652829 - Valor: 8.614,11
Devedor: J D GOMES DA SILVA ME
Credor: GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

Prot: 525556 - Título: CDA/34.206 - Valor: 40.266,67
Devedor: JALON LIMA DO NASCIMENTO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525646 - Título: SJ/0801151-68.2013.8.23.0010 - Valor: 27.726,58
Devedor: JANIO JOSE DA SILVA XINGU
Credor: LUIZ CARLOS BERWIG

Prot: 525787 - Título: DV/22087/15 - Valor: 2.202,00
Devedor: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525835 - Título: CDA/246/17 - Valor: 1.811,32
Devedor: JOAO PEREIRA BARBOSA JUNIOR
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO CRA-RR

Prot: 525751 - Título: DMI/13064 - Valor: 1.055,22
Devedor: JOAQUIM MOTA PEREIRA 733330932
Credor: JOAQUIM MOTA PEREIRA 733330932

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525987 - Título: DV/22151/15 - Valor: 899,00
Devedor: JOCILENE SOUZA MAFRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525338 - Título: CDA/25216000422 - Valor: 4.369,53
Devedor: JOSE CARLOS DE SOUSA JUNIOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 525338 - Título: CDA/25216000422 - Valor: 4.369,53
Devedor: J C S JUNIOR - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 525415 - Título: CDA/25616000867 - Valor: 2.621,71
Devedor: JOSE CARLOS DE SOUSA JUNIOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 525415 - Título: CDA/25616000867 - Valor: 2.621,71
Devedor: J C S JUNIOR - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 525416 - Título: CDA/25616000868 - Valor: 2.665,57
Devedor: JOSE CARLOS DE SOUSA JUNIOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 525416 - Título: CDA/25616000868 - Valor: 2.665,57
Devedor: J C S JUNIOR - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 525437 - Título: CDA/25716000298 - Valor: 1.466,04
Devedor: JOSE CARLOS DE SOUSA JUNIOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 525437 - Título: CDA/25716000298 - Valor: 1.466,04
Devedor: J C S JUNIOR - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 525630 - Título: CDA/22.091 - Valor: 2.414,29
Devedor: JUCELINO ALVES SARAIVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525565 - Título: CDA/21.345 - Valor: 6.293,19
Devedor: KTM COMERCIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525679 - Título: DV/22090/15 - Valor: 844,00
Devedor: LEANNE DEBORAH FERNANDES DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525680 - Título: DV/22066/14 - Valor: 1.452,00
Devedor: LEANNE DEBORAH FERNANDES DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525784 - Título: DMI/4855 - Valor: 2.426,75
Devedor: LELIANA CARNEIRO MAGABEIRA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 525810 - Título: DMI/2601005 - Valor: 592,00
Devedor: LILIAN MARY ARRUDA FERRARO ROCHA
Credor: SOUZA BRITO & CIA LTDA EPP

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525888 - Título: DSI/LE510011 - Valor: 540,00
Devedor: LIVIA ESPINDOLA VERAS BACCARIM
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525811 - Título: DMI/00904101400 - Valor: 2.483,06
Devedor: LUCILENE GOMES FERREIRA 02132986274
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S

Prot: 525672 - Título: DV/22054/15 - Valor: 1.841,00
Devedor: MANOEL FERREIRA DE LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525673 - Título: DV/22055/15 - Valor: 2.695,00
Devedor: MANOEL FERREIRA DE LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525795 - Título: DV/22106/15 - Valor: 622,00
Devedor: MANOEL PEREIRA DA COSTA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525837 - Título: CDA/347/17 - Valor: 2.285,62
Devedor: MANOELA GABRIELA GRANGEIRO MARTINS
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO CRA-RR

Prot: 525861 - Título: DSI/MD269/46801 - Valor: 1.070,00
Devedor: MARCIO DORNELLES DE ALMEIDA SANTOS
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 525774 - Título: DSI/208 - Valor: 550,00
Devedor: MARCIO JOSE BERGMANN
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 525851 - Título: DMI/487 - Valor: 7.993,79
Devedor: MARCO RODRIGO GIORDANI
Credor: AUTO POSTO TRIANGULO LTDA

Prot: 525628 - Título: CDA/19.973 - Valor: 6.678,46
Devedor: MARCOS MELO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525629 - Título: CDA/19.974 - Valor: 133,36
Devedor: MARCOS MELO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525681 - Título: DV/22068/15 - Valor: 595,00
Devedor: MARIA ALVES DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525682 - Título: DV/22069/15 - Valor: 687,00
Devedor: MARIA ALVES DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525686 - Título: DV/22083/14 - Valor: 1.516,00
Devedor: MARIA DAS GRACAS SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525382 - Título: CDA/25616000484 - Valor: 146.624,98
Devedor: MARIA ELIZABETH MARQUEZ DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525804 - Título: DV/22120/16 - Valor: 504,00
Devedor: MARIA ERBENIA SOBRAL
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525805 - Título: DV/22121/16 - Valor: 1.044,00
Devedor: MARIA ERBENIA SOBRAL
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525883 - Título: DSI/MH597011 - Valor: 540,00
Devedor: MARIA HELENA BRITO DOS SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525889 - Título: DSI/MR512011 - Valor: 540,00
Devedor: MARILANE REIS SILVA COSTA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525676 - Título: DV/22061/15 - Valor: 893,00
Devedor: MARLENE SALES CORREA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525631 - Título: CDA/22.095 - Valor: 418,74
Devedor: MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525838 - Título: CDA/395/17 - Valor: 1.811,32
Devedor: MEIRY CRISTIANE RICHIL DE CAVALHO
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO CRA-RR

Prot: 525563 - Título: CDA/18.081 - Valor: 9.861,31
Devedor: MONTANA IMP E EXP
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525793 - Título: DV/22104/15 - Valor: 5.024,00
Devedor: NAGILA DE MORAES SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525857 - Título: DSI/ND607011 - Valor: 530,00
Devedor: NAIR DAVID DOS SANTOS
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 525562 - Título: CDA/18.547 - Valor: 143,03
Devedor: NANOTECK COMERCIO E REPRESENTACAO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525687 - Título: DV/22084/14 - Valor: 1.938,00
Devedor: NAYANA KARINA MORAIS AMORIM
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525675 - Título: DV/22057/15 - Valor: 1.308,00
Devedor: NILCE HOMERO DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525670 - Título: DV/22052/14 - Valor: 600,00
Devedor: OSMARINA SANTOS GALVAO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525671 - Título: DV/22053/14 - Valor: 3.528,00
Devedor: OSMARINA SANTOS GALVAO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525721 - Título: DMI/48370-19-CA - Valor: 400,00
Devedor: PALACIO E PALACIO LTDA ME
Credor: NEKI CONFECCOES LTDA

Prot: 525833 - Título: CDA/433/17 - Valor: 1.811,32
Devedor: PAULO RENATO ALVES PEREIRA
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO CRA-RR

Prot: 525408 - Título: CDA/25616000855 - Valor: 12.951,16
Devedor: QUANTITY BRASIL LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 525409 - Título: CDA/25616000856 - Valor: 10.872,02
Devedor: QUANTITY BRASIL LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 525436 - Título: CDA/25716000294 - Valor: 2.355,54
Devedor: QUANTITY BRASIL LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 525823 - Título: DMI/4711-4/4 - Valor: 413,76
Devedor: R S DE ARRUDA-ME
Credor: FK IND COM IMP EXP SERV LTDA

Prot: 525674 - Título: DV/22056/14 - Valor: 1.398,00
Devedor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525885 - Título: DSI/RN585011 - Valor: 540,00
Devedor: RAIMUNDO NONATO FURTADO DE VASCONCELOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525887 - Título: DSI/RC554011 - Valor: 540,00
Devedor: RITA CRISTINA MONTENEGRO PIFFERO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525869 - Título: DSI/RC742005 - Valor: 540,00
Devedor: ROGERIO CABRAL DO NASCIMENTO JUNIOR
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525896 - Título: DSI/RC159011 - Valor: 540,00
Devedor: ROGERIO CABRAL DO NASCIMENTO JUNIOR
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525580 - Título: CDA/17.665 - Valor: 871,71
Devedor: ROMULO ALVES BARBOSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525859 - Título: DSI/RM587011 - Valor: 530,00
Devedor: RONDINELY MOREIRA DE SOUZA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 525790 - Título: DV/22092/15 - Valor: 571,00
Devedor: RONIEL BARRETO ARAUJO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525799 - Título: DV/22112/14 - Valor: 899,00
Devedor: SARA DE JESUS CAMPOS CAMARA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525856 - Título: DSI/SJ609010 - Valor: 530,00
Devedor: SARAH JABOBINA BARRETO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 525770 - Título: DSI/216 - Valor: 480,00
Devedor: SARAH MORAES CATARINO
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 525557 - Título: CDA/19.371 - Valor: 5.994,54
Devedor: SILVANA MOEMA SAMPAIO FLORENCIO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525855 - Título: DSI/SR627010 - Valor: 530,00
Devedor: SILVANIA RODRIGUES DA SILVA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 525794 - Título: DV/22105/14 - Valor: 1.361,00
Devedor: SILVIO SOARES DE ARAUJO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525802 - Título: DV/22117/16 - Valor: 640,00
Devedor: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525798 - Título: DV/22111/15 - Valor: 1.822,50
Devedor: SIMONY FERREIRA MILIANO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525850 - Título: DMI/488 - Valor: 2.400,09
Devedor: SOLON MACHADO DA SILVA
Credor: AUTO POSTO TRIANGULO LTDA

Prot: 525881 - Título: DSI/SS663010 - Valor: 540,00
Devedor: SUZANNE SARMENTO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525801 - Título: DV/22114/16 - Valor: 2.728,00
Devedor: TAINY SILVA BRITO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 525879 - Título: DSI/TR655010 - Valor: 540,00
Devedor: TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 525769 - Título: DSI/030 - Valor: 480,00
Devedor: VALDERLICE DUARTE DE ALMEIDA
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 525627 - Título: CDA/20.839 - Valor: 16.206,15
Devedor: VANDERSON TEIXEIRA DA ATIVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525564 - Título: CDA/20.403 - Valor: 314,29
Devedor: VETTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 525852 - Título: DSI/VA679010 - Valor: 530,00
Devedor: VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

Prot: 525753 - Título: DMI/5429/03 - Valor: 1.566,66
Devedor: VIDEIRA IGREJA EM CELULA
Credor: A. B. GOMES REFRIGERACAO - ME

Prot: 525600 - Título: DMI/75/1117 - Valor: 937,00
Devedor: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Credor: C CARDOSO DA SILVA ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 03 de janeiro de 2018. (144 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

wnLCj9Y+XQN0xeiTfEZ3FP6MgPM=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/01/2018

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MANOEL ALBINO MENDONÇA** e **FRANCISCA NATALINE SILVA DE SOUSA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Representante Comercial, com 46 anos de idade, natural de Itajaí-SC, aos quatorze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e um, domiciliado na Rua Rondonia, 433 Cordeiros, Itajaí-SC, filho de **JOÃO ALBINO MENDONÇA FILHO e ANGÊLA MENDONÇA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Dentista, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Francisco Inacio de Souza, 2249, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA e MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **HORISVALDO SILVA SOUSA** e **LUCIENE FERREIRA DAMASCENO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Técnico Em Agrimensura, com 33 anos de idade, natural de Amarante-MA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Odilio Oliveira Cruz, 243, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO TIAGO DE SOUSA e FRANCISCA SILVA SOUSA.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 35 anos de idade, natural de Tucuruí-PA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Rua Odilio Oliveira Cruz, 243, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL VITORINO DAMASCENO e MARIA FERREIRA DAMASCENO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2017.

Tabelionato 2º Ofício
0Mi4TDUK9FF5VadhQOvAaH7nRJw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GILBERTO COSTA PEREIRA** e **GEANE MACÊDO PORTELA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 45 anos de idade, natural de Nova Olinda do Maranhão-MA, aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Monte Sinai, 569, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de **GERALDO PEREIRA SILVA e MARIA COSTA PEREIRA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Manicure, com 43 anos de idade, natural de Tucuruí-PA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Monte Sinai, 569, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL ALMEIDA PORTELA e EDUVIRGEM MACEDO PORTELA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SERGILSON BARBOSA DA SILVA** e **FLAVIA RODRIGUES DE MOURA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar de Cartório, com 35 anos de idade, natural de Turiaçu-MA, aos três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Danilo R da Silva, 975, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA e MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Tecnica de Enfermagem, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Danilo R da Silva, 975, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ PEREIRA DE MOURA e MARIA NÚBIA RODRIGUES DE MOURA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2017.

0Mi4TDUK9FF5VadhQOvAaH7nRJw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO EDINILSON GOMES DA SILVA** e **ELISDENIR DA SILVA TEIXEIRA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Agricultor, com 43 anos de idade, natural de Rodrigues Alves-AC, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, domiciliado na Vicinal 2, PA Tatajuba 2, Vila Central, Cantá-RR, filho de **ANTONIO GOMES DA SILVA e MARIA FERREIRA DAS CHAGAS.**

Que ela é: brasileira, divorciada, Camareira, com 44 anos de idade, natural de Santa Inês-MA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Vicinal 2, PA Tatajuba 2, Vila Central, Cantá-RR, filha de **BARTOLOMEU LOPES TEIXEIRA e ZILTA DA SILVA TEIXEIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARIO CESAR DE SOUZA GARCIA** e **VILMA MARQUES LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Assistente Administrativo, com 33 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua das Muzendras nº 1029, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de **JAIR GARDINO GARCIA e ANA RITA ANDRADE DE SOUZA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Auxiliar de Vendas, com 33 anos de idade, natural de Viseu-PA, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua das Muzendras nº 1029, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de **VALDERI DA COSTA LIMA e MARIA VALDECI MIRANDA MARQUES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2017.

0Mi4TDUK9FF5VadhQOvAaH7nRJw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GABRIEL CARLOS DA LUZ MOURA** e **CARINE SOUZA DIAS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Agente de Credito, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua 02 de julho, 1494, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de **LISBOA CARLOS MOURA e ANA AMELIA DA LUZ MOURA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua 02 de julho, 1494, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de **VERA LUCIA SOUSA DIAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **YDLANOR BAGGIO FERREIRA BARROS** e **FERNANDA VIANA CATARINO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 105, Boa Vista-RR, filho de **RONALDY DOUGLAS DE JESUS BARROS e LILIA SILVA FERREIRA.**

Que ela é: brasileiro, solteira, Estudante, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista da Aparecida-RR, aos quatorze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 105, Boa Vista-RR, filha de **AMADEU CABRAL CATARINO e HELIANE VIANA CATARINO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2017.

0Mi4TDUK9FF5VadhQOvAaH7nRJw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARCOS SANTOS DA GLÓRIA** e **GECIVÂNIA MONTEIRO LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vigilante, com 32 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos dezoito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na Rua Aruana, 390, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de **ROSIMAR SANTOS DA GLÓRIA.**

Que ela é: brasileira, divorciada, Cabeleireira, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Aruana, 390, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO BESERRA LIMA e MARIA DA LUZ MONTEIRO LIMA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2017.

0Mi4TDUK9FF5VadhQOvAaH7nRJw=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02/01/2018

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02734**

Sacado: SONIA SILVA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 13.876.168/0001-07
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R HILDEMAR PEREIRA DE FIGUEREDO N 3019
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **NUMERAL CONFECCOES LTDA**
CNPJ/CPF: **07.497.793/0001-45**
Endereço..: **RUA 612 N 173**
Cidade.....: **Goiania**

Número do Título: **953/955-03** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **09/10/2017** Data Vencimento: **09/12/2017**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

Valor do Título..... R$ 350,00
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 110,35.
- Repasses: Fundejurr: R$ 11,03; Fiscalização R$ 5,51; Fecom R$ 5,51; ISS R$ 5,51.
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 137,95

Data da publicação: **02/01/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 02 de janeiro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

obX+fOftAOdlSuFqDPZc1A9DjjE=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02738**

Sacado: MARJURY DA SILVA ALVES
C.N.P.J./C.P.F: 635.321.312-34
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: DR YANDRA , 782
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **A V NUNES ME**
CNPJ/CPF: **13.569.655/0001-27**
Endereço..: **R CABO P M LAURINDO DE A BRAGA 1560**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **SM 13/03** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **14/06/2017** Data Vencimento: **20/09/2017**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA.**

Valor do Título..... R$ 191,43
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 108,78.
- Repasses: Fundejurr: R$ 10,87; Fiscalização R$ 5,43; Fecom R$ 5,43; ISS R$ 5,43.
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 136,01

Data da publicação: **02/01/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 02 de janeiro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

obX+fOftAOdlSuFqDPZc1A9DjjE=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02737**

Sacado: LEMOS TRANSP. E LOGISTICA LTDA
C.N.P.J./C.P.F: 18.002.000/0001-96
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA GALVAO - 03
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **IRMAOS CLARA LTDA ME**
CNPJ/CPF: **11.172.415/0001-69**
Endereço..: **ROD BR-304** **S/N**
Cidade.....: **Parnamirim**

Número do Título: **001389-1** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **23/11/2017** Data Vencimento: **22/12/2017**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R$ 342,13
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 50,35.
- Repasses: Fundejurr: R$ 5,03; Fiscalização R$ 2,51; Fecom R$ 2,51; ISS R$ 2,51.
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 62,95

Data da publicação: **02/01/2018**
Motivo: **Não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 02 de janeiro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

obX+fOftAOdlSuFqDPZc1A9DjJE=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 03/01/2018

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02740**

Sacado: SONIA SILVA 81694822249
C.N.P.J./C.P.F: 13.876.168/0001-07
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R ULISSES GUIMAROES, SN
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **ON LINE CONFECCOES LTDA**
CNPJ/CPF: **02.957.056/0001-64**
Endereço..: **RUA MAR VERMELHO Q 38 L 27 NR 140**
Cidade.....: **Goiania**

Número do Título: **O35/2/2** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **18/10/2017** Data Vencimento: **25/12/2017**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

Valor do Título..... R$ 474,30
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 110,35.
- Repasses: Fundejurr: R$ 11,03; Fiscalização R$ 5,51; Fecom R$ 5,51; ISS R$ 5,51.
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 137,95

Data da publicação: **03/01/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 03 de janeiro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

0r5TgIZ+odjnB4djSucxte7pp/Q=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02744**

Sacado: FRANCISCA LOIOLA DE SOUZA
C.N.P.J./C.P.F: 863.099.001-53
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV BRASIL CASA 10 S/N
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **LACERDA & SA LTDA**
CNPJ/CPF: **05.979.454/0001-70**
Endereço..: **R 19 NR 402**
Cidade.....: **GOIANESIA**

Número do Título: **8806C** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **21/08/2017** Data Vencimento: **22/12/2017**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

Valor do Título..... R$ 6.225,00
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 155,21.
- Repasses: Fundejurr: R$ 15,52; Fiscalização R$ 7,76; Fecom R$ 7,76; ISS R$ 7,76.
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 194,04

Data da publicação: **03/01/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 03 de janeiro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

0r5TgIZ+odjnB4djSucxte7pp/Q=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **02746**

Sacado: LUIZ SANTANA DE LIMA
C.N.P.J./C.P.F: 665.386.452-91
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: VC TRAIRI N 261 ZONA RURAL
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **EUCATUR PNEUS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.885.503/0001-91**
Endereço..: **AV GRANDE CIRCULAR 7**
Cidade.....: **Manaus**

Número do Título: **15676/2** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **19/10/2017** Data Vencimento: **18/12/2017**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R$ 662,50
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 52,72
- Repasses: Fundejurr: R$ 5,27; Fiscalização R$ 2,63; Fecom R$ 2,63; ISS R$ 2,63.
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 65,92

Data da publicação: **03/01/2018**
Motivo: **Não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 03 de janeiro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

0r5TgIZ+odjnB4djSucxte7pp/Q=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE MUCAJAÍ

Expediente de 02/01/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJAÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 286 - Título: CDA/25116001649 - Valor: R$ 1.836,45
Devedor: DEANE COSTA PESSOA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 346 - Título: CDA/25616000739 - Valor: R$ 3.699,04
Devedor: ATLANTICA CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E TRANSPOR
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-COFINS

Prot: 345 - Título: CDA/25616000738 - Valor: R$ 3.512,25
Devedor: ATLANTICA CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E TRANSPOR
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 323 - Título: CDA/25615000173 - Valor: R$ 2.064,67
Devedor: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIAL
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-MULTA ATR. DECL

Prot: 314 - Título: CDA/25514000634 - Valor: R$ 2.880,00
Devedor: ATLANTICA CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E TRANSPOR
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-CLT

Prot: 310 - Título: CDA/25216000338 - Valor: R$ 5.853,79
Devedor: ATLANTICA CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E TRANSPOR
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPJ

Prot: 260 - Título: CDA/25115001135 - Valor: R$ 3.381,07
Devedor: HILARY DE SOUZA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 292 - Título: CDA/25116002209 - Valor: R$ 2.178,62
Devedor: ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 281 - Título: CDA/25116001362 - Valor: R$ 5.361,79
Devedor: JUCENI SENA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF.

Prot: 267 - Título: CDA/25115002123 - Valor: R$ 1.792,95
Devedor: ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 241 - Título: CDA/25114001200 - Valor: R$ 6.409,22
Devedor: JUCENI SENA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 287 - Título: CDA/25116001675 - Valor: R$ 18.005,87
Devedor: JAMES CARLOS ANDRADE LAUS

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mucajaí - Cartório Nathalia Lago

yfyhOMuncrDs0Ddgoat2GayrA0U=

Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 257 - Título: CDA/25115000911 - Valor: R$ 2.836,26
Devedor: RAIANY CAVALCANTE SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 235 - Título: CDA/25113000557 - Valor: R$ 2.154,99
Devedor: VICENCIA FERREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 305 - Título: CDA/25116002940 - Valor: R$ 4.789,67
Devedor: DEANE COSTA PESSOA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

Prot: 261 - Título: CDA/25115001228 - Valor: R$ 4.773,25
Devedor: DEANE COSTA PESSOA
Credor: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA-IRPF

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 02 de janeiro de 2018. (16 apontamentos). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mucajaí - Cartório Nathalia Lago

yfyhOMuncrDs0Ddgoat2GayrA0U=